

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

Autoriza a XXXXXX a implantar e explorar a Central Geradora Eólica XXXXXX, sob o regime de XXXXXX de Energia Elétrica, localizada no município de XXXXXX, no estado de XXXXXX.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA –ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 876, de 10 de março de 2020, e no que consta do Processo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX, resolve:

Art. 1º Autorizar a XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXX, no município de XXXXXX, estado de XXXXXX, a implantar e explorar a Central Geradora Eólica – EOL XXXXXX, sob o regime de XXXXXX de Energia Elétrica, localizada no município de XXXXXX, no estado de XXXXXX.

§1º Empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.XX.XXXXXX-X.XX.

§2º A central geradora é constituída por X (XXXX) unidades geradoras de XXXX kW (XXXX quilowatts) cada.

§3º Nos termos do Artigo 15 da Resolução Normativa nº 583/2013, a central geradora terá XXXX kW de Potência Instalada e XXXX kW de Potência Líquida, cujas características estão descritas no Anexo desta Resolução.

§ 4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o Art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

Art. 2º Autorizar a XXXXXX a implantar e explorar o sistema de interesse restrito da central geradora, constituído de uma subestação elevadora de XXX/XXX KV junto à usina, com X transformadores monofásicos de XX MVA cada, e uma linha de transmissão em XXX kV, em circuito simples, de aproximadamente XX km de extensão, conectando-a à subestação SE XXXXXX XXX/XXX kV, sob a responsabilidade da XXXXXX.

Art. 3º A XXXXXX deverá implantar a central geradora eólica conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- I - Início da montagem do canteiro de obras: até (mês)/(ano);
- II - Início das obras civis das estruturas: até (mês)/(ano);
- III - Início da concretagem das bases das Unidades Geradoras: até (mês)/(ano);
- IV - Início da montagem das torres das Unidades Geradoras: até (mês)/(ano);
- V - Início das obras da subestação e/ou da Linha de Interesse Restrito: até (mês)/(ano);
- VI - Início da Operação em Teste das Unidades Geradoras: até (mês)/(ano), e
- VII - Início da Operação Comercial das Unidades Geradoras: até (mês)/(ano).

Art. 4º Estabelecer em XX% (XXXXXX por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, aplicável a EOL XXXXXX, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A XXXXXX deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE DE DE 2018.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Nº . **Processo nº** XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX. **Interessado:** XXXXXX. **Objeto:** Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, a implantar e explorar a EOL XXXXXX, CEG EOL.CV.XX.XXXXXX-X.XX, sob o regime de XXXXXX de Energia Elétrica, com XXXX kW de Potência Instalada, localizada no município de XXXXXX, estado de XXXXXX. **Prazo da outorga:** Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA